

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: por que não escriturar?

Uma azienda ou empresa sem escrituração contábil é uma entidade sem memória, sem identidade e sem as mínimas condições de sobreviver ou de planejar seu crescimento. O estabelecimento fica impossibilitado de elaborar demonstrações contábeis por falta de lastro na escrituração, por certo encontrará grandes dificuldades em obter fomento creditício em instituições financeiras ou de preencher uma simples informação cadastral.

Posto isto, pode-se asseverar que a Contabilidade é de grande valia sob vários aspectos nas análises de processos comerciais e judiciais, a saber: concordata; falência; perícias judiciais; dissidências societárias; fiscalização da previdência social, dentre outros. Por outro lado, há de salientar-se o fator gerencial, pois o empresário necessita de informações para tomada de decisões, cujos dados formais, científicos e universais, que permitem atender a essa necessidade lhe são disponibilizados pelos registros contábeis.

Com o fenômeno da globalização e da tecnologia da informação, a decisão de investir, de reduzir custos, de modificar uma linha de produtos, ou de praticar outros aspectos gerenciais deve se basear em dados técnicos extraídos da escrituração contábil, sob pena de se pôr em risco o patrimônio aziendal.

Acrescente-se, também, o aspecto social - a falta daqueles registro é uma das principais dificuldades para se avaliar a economia informal, o que distorce as estatísticas no Brasil. São importantes entre outros aspectos, analisarem-se as causas que levam um grande número de pequenas empresas a fecharem suas portas prematuramente.

Na busca do arcabouço legal para sustentar a posição esboçada nesta nota, pode-se afirmar que qualquer tipo de empresa, independentemente de seu porte ou natureza jurídica, necessita manter escrituração contábil completa, inclusive do Livro Diário, para controlar o seu patrimônio e gerenciar adequadamente os seus negócios.

A escrituração contábil completa está contida como exigência expressa em diversas legislações vigentes, tais como: Código Comercial (arts. 10, 11, 12, 14 e 20); Código Tributário Nacional (art.- 195, parágrafo único); Lei Orgânica da Previdência Social - Lei n. 3.807/1960 e o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - Decreto 2.173/1997 (art. 47, II); Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - Resolução n. 563/1993 (NBC T 2, NBCT 2.7 e NBCT 3).

Finalmente, cabe lembrar que a legislação fiscal, às vezes disciplinada por Decretos, Portarias Ministeriais e Instruções Normativas não pode sobrepor-se, por exemplo, ao Código Comercial, vigente desde o século XIX, resultando em prejuízos à memória empresarial, com repercussões nos seus negócios e na sua sobrevivência.